

d) sobre as disciplinas de história geral, de história do Brasil, de geografia geral, de geografia do Brasil e de filosofia, para a matrícula inicial no curso de ciências sociais.

2. Duração dos trabalhos escolares

Art. 27. Os alunos de qualquer dos cursos de ciências puras serão obrigados em cada serie no mínimo a vinte e quatro horas semanais de trabalhos escolares.

3. Natureza dos diplomas

Art. 28. Ao aluno que concluir o curso de matemática e física, de química, de história natural, de geografia e história ou de ciências sociais, conferir-se-á, respectivamente, o diploma de graduado em física e matemática, de graduado em química, de graduado em história natural, de graduado em geografia e história ou de graduado em ciências sociais.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

SECÇÃO I

Do curso de pedagogia

1. Duração e constituição do curso

Art. 29. O curso de pedagogia terá a duração de três anos e ministrará o ensino das seguintes disciplinas:

1. Filosofia da educação.
2. Biologia e psicologia educacional.
3. Sociologia educacional.
4. Administração educacional.
5. História da educação.
6. Estatística.
7. Sociologia.
8. História da filosofia.

2. Seriação das disciplinas

Art. 30. As disciplinas constitutivas do curso de pedagogia terão a seriação seguinte:

Primeira série

1. Biologia e psicologia educacional. (I).
2. História da filosofia.
3. Sociologia.
4. Estatística.

Segunda série

1. Biologia e psicologia educacional (II).
2. Sociologia educacional.
3. Administração educacional (I).
4. História da educação (I).

Terceira série

1. Biologia e psicologia educacional (III).
2. Administração educacional (II).
3. História da educação (II).
4. Filosofia da educação.

Secção II

Do curso de didáctica

Art. 31. O curso de didáctica terá a duração de um ano e ministrará o ensino das seguintes disciplinas:

1. Didáctica.
2. Biologia e psicologia educacional
3. Sociologia educacional.

Secção III

Do curso de orientação educacional

1. Duração e constituição do curso

Art. 32. O curso de orientação educacional terá a duração de três anos e ministrará o ensino das seguintes disciplinas:

1. Biologia e psicologia educacional.
2. Sociologia educacional.
3. Administração educacional.
4. Higiene escolar.
5. Pedagogia da educação moral e cívica.
6. Orientação profissional.
7. Orientação educacional.

2. Seriação das disciplinas

Art. 33. As disciplinas constitutivas do curso de orientação educacional terão a seriação seguinte:

Primeira série

1. Biologia e psicologia educacional (I).
2. Sociologia educacional.
3. Administração educacional.
4. Orientação educacional (I).

Segunda série

1. Biologia e psicologia educacional (II).
2. Higiene escolar.
3. Pedagogia da educação moral e cívica.
4. Orientação educacional (II).

Terceira série

1. Biologia e psicologia educacional.
2. Orientação profissional.
3. Orientação educacional.

Secção IV

Disposições gerais

1. Condições especiais de admissão

Art. 34. Do candidato à matrícula inicial no curso de pedagogia e no curso de orientação educacional exigir-se-á a apresentação do certificado de licença clássica ou de licença científica ou do diploma de conclusão do curso normal de segundo ciclo, e que preste exames de admissão de biologia e de filosofia.

Art. 35. Do candidato à matrícula inicial no curso de didática exigir-se-a apresentação do diploma de conclusão do curso de filosofia, de qualquer dos cursos de letras ou de ciências puras, ou do curso de pedagogia.

2. Duração dos trabalhos escolares

Art. 36. Os alunos de qualquer dos cursos de ciências da educação serão obrigados em cada série no mínimo a vinte e quatro horas semanais de trabalhos escolares.

3. Natureza dos diplomas

Art. 37. Ao aluno que concluir o curso de pedagogia, de didática ou de orientação educacional, conferir-se-á, respectivamente, o diploma de graduado em pedagogia, de graduado em didática ou de graduado em orientação educacional.

CAPÍTULO II
DO CURSO DE FILOSOFIA

1. Duração e constituição do curso

Art. 2. O curso de filosofia, terá a duração de três anos e ministrará o ensino das seguintes disciplinas : 1. Filosofia. 2. Psicologia. 3. Sociologia. 4. História da filosofia.

2. Seriação das disciplinas

Art. 3. As disciplinas constitutivas do curso de filosofia terão a seriação seguinte :

Primeira série

1. Filosofia (I).
2. Psicologia (I).
3. História da filosofia (I).

Segunda série

1. Filosofia (II).
2. Psicologia (II).
3. História da filosofia (II).

Terceira série

1. Filosofia (III).
2. Psicologia (III).
3. Sociologia.

3. Condições especiais de admissão

Art. 4. Do candidato à matrícula inicial no curso de filosofia exigir-se-á apresentação do certificado de licença clássica ou de licença científica ou do diploma de conclusão do curso normal de segundo ciclo, e que preste exames de admissão das disciplinas de biologia e de filosofia.

4. Duração dos trabalhos escolares

Art. 5. Os alunos do curso de filosofia serão obrigados em cada série no mínimo a dezoito horas semanais de trabalhos escolares.

5. Natureza do diploma

Art. 6. Ao aluno que concluir o curso de que trata este capítulo conferir-se-á o diploma de graduado em filosofia.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS DE LETRAS

Seccão I

Do curso de letras clássicas

1. Duração e constituição do curso

Art. 7.º O curso de letras clássicas terá a duração de três anos e ministrará o ensino das seguintes disciplinas : 1. Língua e literatura latina. 2. Língua e literatura grega. 3. Língua portuguesa. 4. Literatura portuguesa. 5. Literatura brasileira. 6. Língua tupi-guarani. 7. Linguística. 8. Historia antiga.

2. Seriação das disciplinas

Art. 8.º As disciplinas constitutivas do curso de letras clássicas terão a seriação seguinte :

Primeira série

1. Língua e literatura latina (I).
2. Língua e literatura grega (I).
3. Língua portuguesa (I).
4. Linguística.
5. Historia antiga.

Segunda série

1. Língua e literatura latina (II).
2. Língua e literatura grega (II).
3. Língua portuguesa (II).
4. Literatura portuguesa.
5. Língua tupi-guarani (I).

Terceira série

1. Língua e literatura latina (III).
2. Língua e literatura grega (III).
3. Língua portuguesa (III).
4. Literatura brasileira.
5. Língua tupi-guarani (II).

Seccão II

Do curso de letras modernas

1. Duração e constituição do curso

Art. 9.º O curso de letras modernas terá a duração de três anos e ministrará o ensino das seguintes disciplinas : Disciplinas fundamentais : 1. Língua e literatura latina. 2. Língua portuguesa. 3. Literatura portuguesa. 4. Literatura brasileira. 5. Linguística. Primeiro grupo de disciplinas eletivas : 1. Língua e literatura espanhola. 2. Língua e literatura francesa. 3. Língua e literatura inglesa. Segundo grupo de disciplinas eletivas : 1. Língua e literatura italiana. 2. Língua e literatura alemã. 3. Língua e literatura russa. 4. Língua e literatura holandesa. 5. Literaturas hispano-americanas. 6. Literatura norte-americana.

2. Seriação das disciplinas

Art. 10. As disciplinas constitutivas do curso de letras modernas terão a seguinte seriação :

Primeira série

1. Língua e literatura latina (I).
2. Língua portuguesa (I).
3. Linguística.
- 4 e 5. Duas disciplinas a serem escolhidas dentre as disciplinas eletivas, sendo uma pelo menos do primeiro grupo.

Segunda série

1. Língua e literatura latina (II).
2. Língua portuguesa (II).
3. Literatura portuguesa.
- 4 e 5. As duas disciplinas eletivas estudadas na primeira série.

Terceira série

1. Língua portuguesa (III).
2. Literatura brasileira.
- 3 e 4. As duas disciplinas eletivas estudadas nas séries anteriores.

Secção III

Disposições gerais

1. Condições especiais de admissão

Art. 11. Do candidato à matrícula inicial em qualquer dos cursos de letras exigir-se-a apresentação do certificado de licença clássica ou de licença científica ou do diploma de conclusão do curso normal de segundo ciclo, e que preste exames de admissão.

Art. 12. Os exames de admissão versarão :

- a) sobre as disciplinas de português e de latim, para a matrícula inicial no curso de letras clássicas;
- b) sobre as disciplinas de português, de francês e de inglês, para a matrícula inicial no curso de letras modernas.

2. Duração dos trabalhos escolares

Art. 13. Os alunos de qualquer dos cursos de letras serão obrigados em cada serie no minimo a dezoito horas semanais de trabalhos escolares.

3. Natureza dos diplomas

Art. 14. Ao aluno que concluir o curso de letras clássicas ou de letras modernas, conferir-se-a, respectivamente, o diploma de graduado em letras clássicas ou de graduado em letras modernas.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE CIÊNCIAS PURAS

Secção I

Do curso de matemática e física

1. Duração e constituição do curso

Art. 15. O curso de matemática e física terá a duração de três

anos e ministrará o ensino das seguintes disciplinas : 1. Análise matemática. 2. Geometria. 3. Mecânica racional. 4. Física geral e experimental.

2. Seriação das disciplinas

Art. 16. As disciplinas constitutivas do curso de matemática e física terão a seriação seguinte :

Primeira série

1. Análise matemática (I).
2. Geometria (I).
3. Física geral e experimental (I).

Segunda série

1. Análise matemática (II).
2. Geometria (II).
3. Mecânica racional (I).
4. Física geral e experimental (II).

Terceira série

1. Análise matemática (III).
2. Geometria (III).
3. Mecânica racional (II).
4. Física geral e experimental (III).

Secção II

Do curso de química

1. Duração e constituição do curso

Art. 17. O curso de química terá a duração de três anos e ministrará o ensino das seguintes disciplinas : 1. Análise matemática. 2. Física geral e experimental. 3. Química geral e inorgânica. 4. Química analítica. 5. Físico-química. 6. Química orgânica. 7. Mineralogia e petrografia.

2. Seriação das disciplinas

Art. 18. As disciplinas constitutivas do curso de química terão a seriação seguinte :

Primeira série

1. Análise matemática.
2. Física geral e experimental (I).
3. Química geral e inorgânica.
4. Química analítica (I).

Segunda série

1. Física geral e experimental (II).
2. Físico-química (I).
3. Química analítica (II).
4. Química orgânica (I).

Terceira série

1. Físico-química (II).
2. Química orgânica (II).
3. Mineralogia e petrografia.

Seccão III

Do curso de história natural

1. Duração e constituição do curso

Art. 19. O curso de história natural terá a duração de três anos e ministrará o ensino das seguintes disciplinas : 1. Biologia geral. 2. Zoologia. 3. Botânica. 4. Mineralogia e petrografia. 5. Geologia e paleontologia.

2. Seriação das disciplinas

Art. 20. As disciplinas constitutivas do curso de história natural terão a seriação seguinte :

Primeira série

1. Biologia geral (I).
2. Zoologia (I).
3. Botânica (I).
4. Mineralogia e petrografia (I).

Segunda série

1. Biologia geral (II).
2. Zoologia (II).
3. Botânica (II).
4. Mineralogia e petrografia (II).

Terceira série

1. Zoologia (III).
2. Botânica (III).
3. Geologia e paleontologia.

Seccão IV

Do curso de geografia e história

1. Duração e constituição do curso

Art. 21. O curso de geografia e história terá a duração de três anos e ministrará o ensino das seguintes disciplinas : 1. Geografia física. 2. Geografia humana. 3. Geografia do Brasil. 4. História antiga e medieval. 5. História moderna e contemporânea. 6. História da America. 7. História do Brasil. 8. Antropologia e etnografia.

2. Seriação das disciplinas

Art. 22. As disciplinas constitutivas do curso de geografia e história terão a seriação seguinte :

Primeira série

1. Geografia física (I);
2. Geografia humana (I).
3. Antropologia e etnografia.
4. História antiga e medieval.

Segunda série

1. Geografia física (II);
2. Geografia humana (II).
3. História moderna e contemporânea (I).
4. História do Brasil (I).
5. Antropologia e etnografia (I).

Terceira série

1. Geografia do Brasil.
2. História moderna e contemporânea (II).
3. História do Brasil (II).
4. História da América.
5. Antropologia e etnografia (II).

Secção V

Do curso de ciências sociais

1. Duração e constituição do curso

Art. 23. O curso de ciências sociais terá a duração de três anos e ministrará o ensino das seguintes disciplinas:

1. Análise matemática.
2. Sociologia.
3. Economia política.
4. Política.
5. Antropologia e etnografia.
6. História da filosofia.
7. Estatística.

2. Seriação das disciplinas

Art. 24. As disciplinas constitutivas do curso de ciências sociais terão a seriação seguinte:

Primeira série

1. Análise matemática.
2. Sociologia (I).
3. Economia política (I).
4. História da filosofia.

Segunda série

1. Sociologia (II).
2. Economia política (II).
3. Política. (I).
4. Estatística. (I);

Terceira série

1. Sociologia (III).
2. Economia política (III).
3. Política (II).
4. Antropologia e etnografia.
5. Estatística (II).

Secção VI

Disposições gerais

1. Condições especiais de admissão

Art. 25. Do candidato à matrícula inicial em qualquer dos cursos de ciências puras exigir-se-á a apresentação do certificado de licença clássica ou de licença científica ou do diploma de conclusão do curso normal de segundo ciclo, e que preste exames de admissão.

Art. 26. Os exames de admissão versarão:

- a) sobre as disciplinas de matemática, de física e de química, para a matrícula inicial no curso de matemática e física;
- b) sobre as disciplinas de física, de química e de biologia, para a matrícula inicial no curso de química ou no curso de história natural;
- c) sobre as disciplinas de história geral, de história do Brasil, de geografia geral e de geografia do Brasil, para a matrícula inicial no curso de geografia e história.